



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 078/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 29 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 018/2.022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação em Regime de Urgência, o que fica requerido.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 29/04/2022


ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2.022

Senhor Presidente:

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto de Lei nº 018/2022, em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei visando à abertura de Crédito Adicional Suplementar cuja finalidade é custear a substituição das lâmpadas atuais da rede de iluminação pública municipal por lâmpadas de LED.

Dentre os benefícios proporcionados pela nova iluminação, está a diminuição do consumo da energia elétrica, de forma que a economia gerada pagará o investimento realizado. Além disso, as novas lâmpadas possuem um baixo impacto ambiental e a vida útil é bastante superior, o que também geraria economia também na manutenção.

Além disso, a modernização do parque de iluminação vai gerar mais segurança à população e acarretará grande economia de recursos, tanto para o setor público quanto para os cidadãos, além de contribuir, de forma significativa, para o bom desempenho dos programas de eficiência energética e para a própria segurança do setor elétrico nacional.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2.022


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



JAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em: 29/04/2022 por
atuação no quadro de avisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 018/2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

AMARA MARINHO
PRESIDENTE
Publicado em 29.04.2022
Ativação no Quadro de Avisos
AM

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.104.124,26 (Um Milhão, Cento e Quatro Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos), à seguinte dotação:

- 05.01** – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
- 25.752.2501.2.065**- Atividades de Iluminação Pública
- 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.104.124,26
(Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2022.

Paulo Sergio Leandro De Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
00 votos contra 00 ausência
00 abstenção
Votado em 11.05.2022
Presidente AM Secretário

CANCELADO

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 07 votos favoráveis;
00 votos contra 00 ausência.
00 abstenção
Votação em 11.05.2022
Presidente AM Secretário



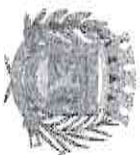
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA
DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT SUPLEMENTADO POR FONTE DE RECURSO

Beltra Sistemas
Exercício de 2022

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Fls. 05
CIPAL
SOS DA BARRA

DESCRICAÇÃO RECURSO	DETALHAMENTO	SUPERAVIT/DEFICIT		SALDO
		EM 01/01/2022 (a)	UTILIZADO (b)	
Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Sa... (0120)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(2.874,26)	0,00	(2.874,26)
Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Es... (0106)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	220.901,62	0,00	220.901,62
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) (0116)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.123,93	0,00	6.123,93
Transferências do FUNDECIP para Aplicação na Remun. dos Profis. do Mag... (0119)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	618.225,15	0,00	618.225,15
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Re... (0122)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	297,37	0,00	297,37
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Re... (0123)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	16.738,00	0,00	16.738,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (0124)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	17.727,20	0,00	17.727,20
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (0124)	55 - Caixa - Contrato de Repasse 8942492019	4.650,38	0,00	4.650,38
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (... (0129)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	692,56	0,00	692,56
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Diretora Direito ... (0143)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	363.560,87	0,00	363.560,87
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional de Alim... (0144)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	3.283,29	0,00	3.283,29
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional de Apod... (0145)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	5.718,10	0,00	5.718,10
Outras Transferências de Recursos do FUNDE (0146)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	91.771,58	0,00	91.771,58
Outras Transferências de Recursos do FUNDE (0146)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	14.421,12	0,00	14.421,12
Transferência do Salário-Educação (0147)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	248.224,00	0,00	248.224,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco L... (0153)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	7.560,90	0,00	7.560,90
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.557,32	0,00	2.557,32
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	11 - COVID-19	21.398,38	0,00	21.398,38
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	32 - COVID-19 - Portaria 1698	253.196,13	0,00	253.196,13
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	33 - COVID-19 - Portaria 1975	99.510,24	0,00	99.510,24
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	35 - Portaria nº 2516 - Medicamentos Saúde Mental	14.731,22	0,00	14.731,22
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	43 - COVID-19 - Portaria 2222	7.290,00	0,00	7.290,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	44 - COVID-19 - Portaria 2358	18.000,00	0,00	18.000,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	45 - COVID-19 - Portaria 2405	13.280,00	0,00	13.280,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	46 - COVID-19 - Portaria 2694	9.500,00	0,00	9.500,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	47 - COVID-19 - Portaria 3008	3.862,00	0,00	3.862,00
Transf...ncias de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	265.650,56	0,00	265.650,56
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	10 - Saúde em Casa	161.625,55	0,00	161.625,55
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	20 - Vigilância em Saúde Estadual	20.510,23	0,00	20.510,23
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	25 - Assistência Farmacêutica Estadual	9.502,82	0,00	9.502,82
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	26 - MAC Estadual	37.855,10	0,00	37.855,10
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	34 - Resolução SESMIG 7196 - Medicamentos	403,42	0,00	403,42
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	36 - Resolução SESMIG 7165 - R\$ 18.000,00	74,20	0,00	74,20
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	37 - Resolução SESMIG 7166 - R\$ 2.900,00	158,95	0,00	158,95
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	48 - Resolução SESMIG 7447 - R\$ 32.242,75	75.777,89	0,00	75.777,89
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	50 - Resolução SESMIG 7505 - R\$ 75.000,00	610,18	0,00	610,18
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	51 - Resolução SESMIG 7150 - R\$ 14.564,00	50.367,03	0,00	50.367,03
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	52 - Resolução SESMIG 7540 - R\$ 50.000,00	303.391,86	0,00	303.391,86
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	59 - Resolução SESMIG 7640 - R\$ 300.000,00	49.410,02	0,00	49.410,02
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (... (0156)	11 - COVID-19	14.012,72	0,00	14.012,72
Multas de Trânsito (0157)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.139,30	0,00	4.139,30
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cl... (0159)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	82.438,74	0,00	82.438,74
Transferência da União da parcela dos Rôznus de Assinatura de Contrat... (0160)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(8.793,45)	0,00	(8.793,45)
Transferência de Recursos para aplic. em Ações Emergen. de Apoio ao S... (0162)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	18,05	0,00	18,05
Transf. Especial do Estado - Acordo Juid. Repar. Impact. Socioecon. Amb... (0168)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	406.506,77	0,00	406.506,77
Alenqação de Bens (0192)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.828,29	0,00	2.828,29
Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Ed... (0201)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	108.500,00	0,00	108.500,00
Transferências do FUNDECIP para Aplicação na Remun. dos Profis. do Mag... (0216)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	514.611,83	0,00	514.611,83
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(10.186,00)	0,00	(10.186,00)
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255)	50 - Resolução SESMIG 7505 - R\$ 75.000,00	24.482,50	0,00	24.482,50
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cl... (0259)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.562,33	0,00	4.562,33
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cl... (0259)	63 - Portaria nº 2979/2019	31.960,00	0,00	31.960,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		3.596.350,18	694.332,66	2.902.017,52
Recursos Não Vinculados de Impostos (0100)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.367.753,31	0,00	6.367.753,31
Recostas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Ed... (0101)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	401.112,62	0,00	401.112,62
Contribuição para Custeio dos Serviços de Limpeza Pública (COSP) ... (0117)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1.778,42	0,00	1.778,42
Recursos Ordinários (0200)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	0,00	2.389.395,41	(2.389.395,41)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		6.770.644,35	2.389.395,41	4.401.259,94
TOTAL (III) = (I + II)		10.326.994,53	3.083.718,07	7.263.276,46



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa , faço a ***distribuição*** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, e determino ainda, a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de Parecer, do **Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “ **Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências**”

São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”

São José da Barra, 02 de maio de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, designo, o Vereador Juliano César Ribeiro, como Parecer Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022

Darci Cardoso da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 02/05/2022

Juliano César Ribeiro

Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 086/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Justifica pedido de urgência referente aos PIs 017/2022 e 018/2022.

São José da Barra, 05 de maio de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, venho justificar o pedido de tramitação em regime de urgência dos Projetos de Leis n° 017/2022 e 18/2022, conforme as razões seguintes:

O Projeto de Lei n° 17/2022 dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de celebrar termo de fomento com – Associação dos Agricultores Familiares do Bairro Mata.

Ocorre que grande parte da documentação enviada pela referida associação juntamente com o requerimento e o plano de trabalho, possuem prazo de validade, de forma que a tramitação do mencionado Projeto de Lei pelo rito ordinário culminaria com a necessidade de nova emissão dos documentos para a celebração do termo de fomento, o que geraria mais ônus à associação.

Além disso, diante do cenário atual de elevação constante dos preços, os orçamentos apresentados pela associação certamente não poderão ser cumpridos pelas empresas que os emitiram, razão pela qual, reitera-se o pedido de tramitação do Projeto de Lei em Regime de Urgência.

O Projeto de Lei n° 018/2022, por sua vez, diz respeito à abertura de Crédito Adicional Suplementar cuja finalidade é custear a substituição das lâmpadas atuais da rede de iluminação pública municipal por lâmpadas de LED.

Neste caso, o Município fará a adesão a Ata de Registro de Preço em processo licitatório realizada pela AMEG, sendo que a demora nos procedimentos pode acarretar no indeferimento da adesão por parte órgão gerenciador.

Além disso, ao Município foi dada a oportunidade de realizar o pagamento de forma parcelada, razão porque quanto mais demorar a concretização da adesão ao Registro de Preços, menor será a quantidade de parcelas que o Município terá para realizar o pagamento.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 05/05/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG

Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 089/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Declaração de Superávit.

São José da Barra, 06 de maio de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho-lhe a Declaração de Superávit Financeiro em anexo e requeiro que o mesmo seja anexado ao Projeto de Lei nº 018/2022, que dispõe sobre a sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para fins de custear a substituição das lâmpadas atuais da rede de iluminação pública municipal por lâmpadas de LED.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 09/05/2022


ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

O Superávit financeiro, conforme determina a Lei 4.320/1964, é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro (Saldo Bancário) e o Passivo Financeiro (obrigações – ex., Restos a Pagar e Consignações), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O Superávit financeiro apurado até o dia 31/12/2021, que poderá ser utilizado pelo Chefe do Poder Executivo na abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial no exercício de 2022, consta do Demonstrativo contábil anexo a essa declaração, qual demonstra o saldo do superávit, sua utilização até o período e o saldo remanescente para o período.

São José da Barra, 06 de maio de 2022.


Josilene Aparecida Costa

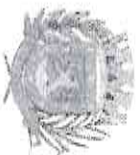
Assessora de Planejamento Orçamentário e Contábil

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 – **FAX (35) 3523-9114** – São José da Barra/MG



DESCRIÇÃO/RECURSO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DETLHAMENTO	SUPERAVIT		SALDO (c) = (a - b)
			DEFICIT EM 01/01/2022 (a)	UTILIZADO (b)	
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Sa...	(0102)		(2.874,26)	0,00	(2.874,26)
Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Es...	(0106)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	220.901,62	0,00	220.901,62
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) (0116)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.123,93	0,00	6.123,93
Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profes. do Mag...	(0118)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	618.225,15	0,00	618.225,15
Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educac...	(0119)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	297,37	0,00	297,37
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Re...	(0122)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	15.738,00	0,00	15.738,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Re...	(0123)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	17.727,20	0,00	17.727,20
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (0124)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.650,38	0,00	4.650,38
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (0124)		53 - Caixa - Crédito de Repasse 894240/2019	692,56	0,00	692,56
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (...)	(0129)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	363.650,67	0,00	363.650,67
Transferências de Recursos do FNDCE Ref. ao Programa Direito Direo ...	(0143)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	3.283,29	0,00	3.283,29
Transferências de Recursos do FNDCE Ref. ao Programa Nacional de Alim...	(0144)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	5.718,10	0,00	5.718,10
Transferências de Recursos do FNDCE Ref. ao Programa Nacional de Apos...	(0145)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	91.771,58	0,00	91.771,58
Outras Transferências de Recursos do FUNDE (0146)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	14.421,12	0,00	14.421,12
Transferência do Salário-Educação (0147)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	248.224,00	0,00	248.224,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco L...	(0153)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	7.560,90	0,00	7.560,90
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.557,32	0,00	2.557,32
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		11 - COVID-19	21.339,38	0,00	21.339,38
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		32 - COVID 19 - Portaria 1966	253.195,13	0,00	253.195,13
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		33 - COVID 19 - Portaria 1975	99.510,24	0,00	99.510,24
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		35 - Portaria nº 2516 - Medicamentos Saúde Mental	14.731,22	0,00	14.731,22
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		43 - COVID 19 - Portaria 2222	7.290,00	0,00	7.290,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		44 - COVID 19 - Portaria 2358	18.000,00	0,00	18.000,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		46 - COVID 19 - Portaria 2405	13.280,00	0,00	13.280,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		48 - COVID 19 - Portaria 2394	9.500,00	0,00	9.500,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		47 - COVID 19 - Portaria 3008	3.862,00	0,00	3.862,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	285.650,56	0,00	285.650,56
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		10 - Vigilância em Saúde Estadual	161.625,55	0,00	161.625,55
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		20 - Saúde em Casa	20.510,23	0,00	20.510,23
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		25 - Assistência Farmacêutica Estadual	20.573,85	0,00	20.573,85
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		28 - MAC Estadual	9.502,82	0,00	9.502,82
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		34 - Resolução SESMIG 7156 - Medicamentos	37.855,10	0,00	37.855,10
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		36 - Resolução SESMIG 7155 - R\$ 18.000,00	403,42	0,00	403,42
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		37 - Resolução SESMIG 7166 - R\$ 2.900,00	74,20	0,00	74,20
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		48 - Resolução SESMIG 7447 - R\$ 32.242,75	158,95	0,00	158,95
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		50 - Resolução SESMIG 7505 - R\$ 75.000,00	75.777,89	0,00	75.777,89
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		51 - Resolução SESMIG 7150 - R\$ 14.564,00	610,18	0,00	610,18
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		52 - Resolução SESMIG 7554 - R\$ 50.000,00	50.367,03	0,00	50.367,03
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		59 - Resolução SESMIG 7640 - R\$ 300.000,00	303.391,89	0,00	303.391,89
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	49.410,02	0,00	49.410,02
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		11 - COVID-19	14.012,72	0,00	14.012,72
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.139,30	0,00	4.139,30
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	82.438,74	0,00	82.438,74
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(8.793,45)	0,00	(8.793,45)
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	18,05	0,00	18,05
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	406.506,77	0,00	406.506,77
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.828,29	0,00	2.828,29
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	603.594,69	0,00	(603.594,69)
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(10.973,96)	0,00	(10.973,96)
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		50 - Resolução SESMIG 7505 - R\$ 75.000,00	24.482,50	0,00	(24.482,50)
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.562,33	0,00	(4.562,33)
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		63 - Portaria nº 2979/2019	0,00	31.990,00	(31.990,00)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			3.556.350,18	675.603,48	2.880.746,70
Recursos Não Vinculados de Impostos (0100)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.367.753,31	0,00	6.367.753,31
Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Ed...	(0101)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	401.112,82	0,00	401.112,82
Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)...	(0117)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1.779,42	0,00	1.779,42
Recursos Ordinários (0200)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	0,00	2.149.787,02	(2.149.787,02)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)			6.770.644,53	2.149.787,02	4.620.857,53
TOTAL (III) = (I + II)			10.326.994,73	2.825.390,50	7.501.604,23



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º018/2022.

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

REGIME DE URGÊNCIA

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 018/2022 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito, que requereu o REGIME DE URGÊNCIA.

Instruem o pedido com:

- (I) Ofício n.º078/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º018/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º018/2022, fl.04;
- (iv) Demonstrativo do Superávit Suplementado por Fonte de Recurso em fl. 05;
- (v) Ofício n.º.089/2022, com Declaração de Superávit.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grito meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei n.º 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. (grifo nosso)

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional n.º 106, de 2020)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2009)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos resritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifo nosso)

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao projeto de lei em referência:

O projeto de lei se divide da seguinte forma:

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$1.104.124,26 (hum milhão, cento e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Portanto, o Poder Executivo demonstrou, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por intermédio do artigo 2º do projeto, dos documentos de fl. 05 e 06.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- (...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;
 - III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Portanto, o excesso de arrecadação (demonstrativo do superávit suplementado por fonte de recurso) constitui legítimo motivo para abertura do crédito adicional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional suplementar, pois, a contribuição a ser destinada para custear a substituição das lâmpadas atuais da rede de iluminação pública municipal por lâmpadas LED, onde dentre os benefícios, está a diminuição do consumo de energia elétrica e baixo impacto ambiental, bem como uma vida útil superior, o que pressupõe economia aos cofres públicos.

Por fim, a autorização para o Poder Executivo suplementar as dotações criadas por meio de decreto é lícita, visto que a Lei Orçamentária Anual já prevê esta possibilidade, facultando ao Poder Executivo "movimentar" até 15% do orçamento municipal por meio de Decreto.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a
elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
 - IV - matéria orçamentária, **e a que autorize a abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
 - V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)
- Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, relembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:

I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84,

§1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54,

II, 85 do Regimento Interno);

3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87 do Regimento Interno);

3.3 Da organização da pauta



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Do regime de urgência

Ultrapassado este ponto, saliente que o autor da proposição, requereu o **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme consta no artigo 182 do Regimento Interno.

Art.182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa. (grifo meu)

Quanto a tramitação temos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência. (grifo meu)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

3.5 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - **as que se encontrem em regime de urgência simples;**
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º, §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas

por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO



PODER LECISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º018/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 09 de maio de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a *distribuição* aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, ao Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, do Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, que tramita em regime de urgência.

São José da Barra/MG, 09 de maio de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Recebi:


Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente da COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, designo, como Relator o **Geraldo Magela Santos Costa**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 017**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” e **Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022**, de autoria do Executivo Municipal que, Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, ambos com requerimento de trâmite em regime de urgência, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 09 de maio de 2022

Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 09 / 05 / 2022

Geraldo Magela Santos Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 018/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 018/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

O projeto de Lei em análise visa abertura de crédito suplementar no orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.104.124,26(um milhão, cento e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), cuja finalidade é custear a substituição das lâmpadas atuais da rede de iluminação pública municipal por lâmpadas de LED.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Como fonte de recurso para fazer face ao crédito proposto (05.01, ação 2.065-Atividades de Iluminação Pública), nos termos do artigo 2º, serão utilizados os provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O projeto veio acompanhado de demonstrativo de superávit (fl. 05), ocorre que após sua distribuição, foi encaminhado a esta Casa, para ser incluído no projeto de lei, o Ofício nº 089/2022 a Declaração de Superávit Financeiro, assinada pela Assessora Contábil e Financeiro do Executivo Municipal, Senhora Josilene Aparecida Costa, com novo demonstrativo de superávit em anexo, discriminando o saldo, sua utilização até o período e o saldo remanescente.

Deste modo, entende esta Comissão que o segundo demonstrativo juntado ao projeto de lei prevalece sobre o primeiro e apresenta um saldo de R\$ 7.501.604,03 (sete milhões, quinhentos e um mil, seiscientos e quatro reais e três centavos), isto é, saldo suficiente para fazer face ao crédito proposto.

No mérito, a substituição das lâmpadas atuais para lâmpadas de Led visa a modernização da rede de iluminação pública, conferindo maior luminosidade às ruas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



certamente impactará positivamente no orçamento à longo prazo, com economia aos cofres públicos.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei, e opina pela aprovação, devendo seguir seu trâmite até apreciação plenária quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 09 de maio de 2022.


Ver. Juliano César Ribeiro
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO


Ver. Régis Cardoso Freire
Vice - Presidente da CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARCELA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANCEIRA

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 018/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 018/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

O projeto de Lei em análise visa abertura de crédito suplementar no orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.104.124,26(um milhão, cento e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), cuja finalidade é custear a substituição das lâmpadas atuais da rede de iluminação pública municipal por lâmpadas de LED.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto recebeu requerimento de tramitação em regime de urgência, uma vez que o município pretende aderir a Ata de Registro de Preço em processo licitatório realizada pela AMEG, e a demora em tal procedimento pode acarretar o indeferimento da adesão por parte do órgão gerenciador, bem como implicará em um número menor de parcelas para o pagamento, após a concretização de tal adesão.

O projeto de lei indica como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, deste modo, juntou ao projeto de lei o demonstrativo do superávit apurado em 01/01/2022, bem como Declaração de Superávit Financeiro assinada pela Assessora de Planejamento Orçamentário e Contábil do Executivo Municipal, Senhora Josilene Aparecida Costa.

Quanto a legalidade do projeto de lei, tem-se que as leis que dispõem sobre matéria orçamentária, e que autorize a abertura de créditos, são de iniciativa exclusiva do Prefeito. (artigo 45, IV, Lei Orgânica Municipal).

Quanto a forma, o projeto de lei foi proposto por meio de lei ordinária, e apresenta boa técnica redacional, bem como mensagem justificativa do autor, tendo recebido parecer jurídico pelo assessor desta casa favorável à tramitação.

No mérito, a substituição das lâmpadas atuais para lâmpadas de Led visa a modernização da rede de iluminação pública, conferindo maior luminosidade às ruas e certamente impactará positivamente no orçamento à longo prazo, com economia aos cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO



Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, e opina pela aprovação, devendo seguir seu trâmite até apreciação plenária quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de maio de 2022.

Ver. Nathan Calebe Semião

Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da CLJRF

Ver. Deusimar Raimundo de Moraes

Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Câmara Municipal de São José da Barra, 12 de maio de 2022.

Ofício nº 067 /2022

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminhando as indicações nº 080/2022, 081/2022, 083/2022 e 085/2022 e o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022, Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, todos de autora do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa Legislativa em apreciação plenária, sem emendas.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Presidência Municipal da São José da Barra/MG
RECEBIDO
13/05/22 HS 14:24
<i>Santos</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 099/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 19 de março de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 725/2022 – “Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca e dá outras providências”.

- Lei Ordinária nº 726/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

- Lei Ordinária nº 727/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Lei Ordinária nº 728/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 122/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 123/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 124/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 125/2022 – “Dispõe sobre a alteração na qualificação e quantitativo de cargos de agente comunitário de saúde, quantitativo no cargo de auxiliar de consultório dentário do programa de saúde bucal da família e de enfermeiro do programa de saúde da família, todos previstos na Lei Complementar nº 023 de 03 de outubro de 2007”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Lei Complementar nº 126/2022 – “Dispõe sobre a criação de cargos e salários de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São José da Barra – SAAE e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 127/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 128/2022 – “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 20/05/2022


ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG

Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 – www.saojosedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 728, DE 16 DE MAIO DE 2.022



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.104.124,26 (Um Milhão, Cento e Quatro Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos), à seguinte dotação:

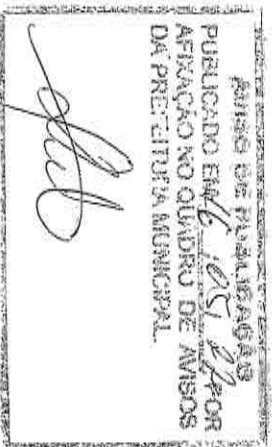
- 05.01** – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
- 25.752.2501.2.065**- Atividades de Iluminação Pública
- 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.104.124,26
(Fonte 200)

1

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São José da Barra/MG, 16 de maio de 2022.




Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município